

PROTOCOLO nº 09 114 Em 16 101 117, As 12 100

Camera Municipal de Neva Nazare



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002. DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Excelentissimo Senhor Presidente, Excelentíssima Senhoras Vereadoras, Excelentíssima Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n°. 003/2017 que ALTERA O ANEXO I II DA LEI COMPLENETAR 64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra pertinente, pois quando da publicação da Lei complementar 064/2015, a carga horária por erro material ficou suprimida em sua parte.

Na verdade como o regime é de plantonista a novel legislação deveria ter vindo com a escala de revezamento 12 x 36, e não apenas 36 horas.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não prejudica qualquer servidor, pois os mesmo já desempenham suas funções em regime de plantão na escala 12 x 36, e também não inova no ordenamento juridico.

Nessa feita para evitar maiores transtornos e ainda para regularizar a presente Lei, faz-se necessário a alteração no texto

Na esteira de todo o Exposto nobres Edis, é que contamos com a aprovação do presente projeto de Lei para que tenhamos uma melhora nos serviços públicos de saúde, ficando com a legislação regularizada.

Outrossim, devido a urgência em contar com o referido profissional, solicito-vos a apreciação do referido projeto em caráter de URGENCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

CODORO FILHO

Prefe to Municipal

Ao Exmo Sr. REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Presidente da Câmara dos Vereadores Nova Nazare - MT.

Camara Municipal de Nova Wazare

Aprovado por Unanimidade

THE THE SOUZA Careura Must. de Nove Netaré - MT

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030 Av. Jorge Amado n° 901 - Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazare - MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br



Camara Municipal Nova Nazare

Aprovado por Unanimidade



(Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 16 de Janeiro de 2017 - do Executivo).

"altera o Anexo I e III da lei Complementar 064 de 23 de Dezembro de 2015 e da outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Anexo I e III, em relação aos Cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem Plantonista, da Lei complementar 064/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

## ANEXO I CARGOS PERMANENTES

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ENFERMEIRO PLANTONISTA	36 12 x 36 (revezamento) NR	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	36 12 X 36 (revezamento) NR	02

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: ENFERMEIRO - PLANTONISTA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga Horária: 36 horas semanais; 12 X 36 (revezamento) (NR)

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA

ATRIBUIÇÕES:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 36 horas semanais; 12 x 36 Revezamento (NR)

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, aos 16 de janeiro de 2017.

EODORO FILH Prefeito Municipal

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado nº 901 - Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré - MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br